Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Decisão Singular	:	**DSG - G.MJMS - 07665/2011**
PROCESSO TC/MS	:	204/2009
PROTOCOLO	:	940925
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	CICERO ANTONIO DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REQUERIMENTOS E SOLICITACOES 2009
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADO	:	ALEXANDRE AUGUSTO BRANDES

Tratam os autos da Revisão da Incorporação de Vantagens à remuneração do cargo efetivo, das vantagens referentes ao cargo em comissão de Diretor de Administração e Finanças do servidor identificado acima, que ocupa o cargo de Auditor de Controle Externo, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas.

O presente processo foi instruído de acordo com as normas vigentes.

O Corpo Técnico da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal em exame da documentação acostada aos autos opinou pelo registro da presente Revisão de Incorporação de Vantagens, como consta na Análise Conclusiva de f. 53/54.

Através do Parecer proferido às f. 55/56, o Ministério Público de Contas manifestou-se observando que assiste razão a Equipe Técnica deste Tribunal, assim concluiu pela legalidade desta incorporação de vantagens.

É o Relatório.

Observados os requisitos legais **DECIDO** de conformidade com o artigo 13 inciso IV c/c o artigo 122 e com o artigo 324 inciso I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pelo registro do Ato de Incorporação de Vantagens do servidor Sr. Alexandre Augusto Brandes.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

É DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 06 de outubro de 2011.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr